



§ 0.15

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 26/2022 de 7 de Setembro

Empenhamento operacional conjunto entre as FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste e a Polícia Nacional de Timor-Leste 1

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 26/2022

de 7 de Setembro

EMPENHAMENTO OPERACIONAL CONJUNTO ENTRE AS FALINTIL-FORÇAS DE DEFESA DE TIMOR-LESTE E A POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE

Na sequência dos graves acontecimentos ocorridos nos últimos dias entre indivíduos integrados em grupos de arte marciais, com especial incidência nos confrontos ocorridos no dia 5 de setembro, em plena cidade de Díli.

Cientes que estes atos de perturbação da ordem pública, caso não sejam imediatamente resolvidos, podem agravar-se em Díli e incitar ao surgimento de acontecimentos semelhantes noutras zonas do território nacional, criando insegurança geral.

Conscientes de que se trata de uma situação de grave alteração à ordem pública, que não justifica, entretanto, a declaração de um Estado de Exceção Constitucional, mas que impõe ao Governo a adoção de medidas excepcionais de atuação conjunta entre as FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL) e a Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) de forma a prevenir e dissuadir qualquer tentativa de atuação criminosa.

Conscientes de que se trata de uma situação de grave alteração à ordem pública, que não justificando, no entanto, a declaração de um Estado de Exceção Constitucional, impõe ao Governo a adoção de medidas que implicam a atuação conjunta das forças de defesa e das forças de segurança, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 2/2010, de 1 de abril, Lei de Segurança Nacional.

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República e do artigo 35.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, Lei de Segurança Nacional, o seguinte:

1. Autorizar o empenhamento operacional conjunto entre as F-FDTL e a PNTL, através de operações de patrulhamento em todo o território nacional e de especial vigilância e controlo de todos os locais considerados sensíveis na cidade de Díli, de modo a prevenir e a reprimir a atuação criminosa de indivíduos que está a causar instabilidade social;
2. Encarregar o Comandante-Geral da PNTL e o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas no sentido de ser criada uma força-tarefa, de modo a dar cumprimento às operações de segurança que decorrem do presente despacho;
3. Encarregar o Comandante-Geral da PNTL no sentido de instruir convenientemente os respetivos subalternos nomeados relativamente ao uso proporcional da força;
4. Encarregar o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas no sentido de instruir os militares nomeados que a missão incide apenas na realização de patrulhamentos em todo o território nacional e de apoio, em caso de necessidade, aos membros da PNTL;
5. Aprovar as Regras de Empenhamento para os casos de previsível uso da força, seguindo-se a devida tramitação legal;
6. É ratificado o Despacho Conjunto n.º 01/MI-MD/IX/2022, de 6 de setembro;

7. O presente despacho produz efeitos ao dia 06 de setembro de 2022 e termina às 23h59 do dia 13 de setembro de 2022, podendo ser renovado caso subsistam os comportamentos desviantes relacionados com este assunto.

Aprovada em Conselho de Ministros em 7 de setembro de 2022.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak